



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

ADITIVO Nº 01 AO EDITAL Nº 02/2020 – PPGP/UFC SELEÇÃO PARA O MESTRADO E O DOUTORADO EM PSICOLOGIA (INGRESSO EM 2021.1)

No item “4.1. Para o Mestrado

Onde se lê:

“c) Cópia legível e sem rasura do diploma de graduação (ou declaração de conclusão/concludente devidamente assinada e carimbada pela coordenação do curso) de curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou cópia revalidada do diploma de cursos realizados no exterior;”

Leia-se:

“c) Cópia legível e sem rasura do diploma de graduação (ou declaração de conclusão/concludente devidamente assinada e carimbada pela coordenação do curso) de curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou cópia revalidada do diploma de cursos realizados no exterior. Também será aceita a declaração de conclusão/concludente com certificação digital ”

No item “4.2. Para o Doutorado

Onde se lê:

“c) Cópia legível e sem rasura do diploma de mestrado (ou declaração de conclusão/concludente devidamente assinada e carimbada pela coordenação do curso) de curso devidamente reconhecido ou revalidado no Brasil”.

Leia-se:

“c) Cópia legível e sem rasura do diploma de mestrado (ou declaração de conclusão/concludente devidamente assinada e carimbada pela coordenação do curso) de curso devidamente reconhecido ou revalidado no Brasil. Também será aceita a declaração de conclusão/concludente com certificação digital”.

No Ítem 6.1

Onde se lê:

“ O(A) candidato(a) que necessite de atendimento especial, de acordo com a Lei n° 7.853/1989 e o Artigo 27, incisos I e II do Decreto n° 3.298/1999, poderá solicitar condição especial para realização da defesa dos projetos e arguição Para tanto, deverá: a) No ato da inscrição on-line, indicar, no campo “Observações” do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico: <http://www.si3.ufc.br/sigaa/public> - aba Processos Seletivos stricto sensu, a condição de solicitante de atendimento especial e o tipo de atendimento (b1, b2, b3 ou b4)”.

Leia-se:

“ O(A) candidato(a) que necessite de atendimento especial, de acordo com a Lei n° 7.853/1989 e o Artigo 27, incisos I e II do Decreto n° 3.298/1999, poderá solicitar condição especial para realização da defesa dos projetos e arguição Para tanto, deverá: a) No ato da inscrição on-line, indicar, no campo “Observações” do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico: <http://www.si3.ufc.br/sigaa/public> - aba Processos Seletivos stricto sensu, a condição de solicitante de atendimento especial e o tipo de atendimento (b1).”.

No Ítem 6.1

Onde se lê:

“6.1. De acordo com a Lei n° 7.853/1989, o tempo de realização das provas será acrescido de uma hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado atendimento especial, conforme previsto nas alíneas b.1, b.2 e b.3 do subitem anterior.”

Leia-se:

“6.1. De acordo com a Lei n° 7.853/1989, o tempo de realização das provas será acrescido de uma hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado atendimento especial, conforme previsto nas alíneas b.1 do subitem anterior.”

No Ítem 6.3

Onde se lê:

“6.3. O(A) candidato(a) que se enquadrar nos casos de emergência, desde que hospitalizado, ou que seja lactante e queira solicitar atendimento especial, deverá preencher protocolo, na coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, até 72 horas antes da realização das provas. Em nenhuma hipótese a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia atenderá à solicitação de atendimento especial fora das dependências da universidade”.

Leia-se:

“6.3. O(A) candidato(a) que se enquadrar nos casos de emergência, desde que hospitalizado, ou que seja lactante e queira solicitar atendimento especial, deverá preencher protocolo, na coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, até 72 horas antes da realização das provas. Em nenhuma hipótese a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia atenderá à solicitação de atendimento especial fora dos sítios eletrônicos (e-mails, webs e links) indicados no edital para cada uma das etapas do processo seletivos”.

No Item 6 – IMPORTANTE

Onde se lê:

“- As declarações de conclusão/concludente de que trata a letra “c” do Item 4 deverão apresentar a indicação de que o candidato concluirá o curso (Graduação ou Mestrado) até o período de matrícula do semestre 2020.2. Só poderão se matricular no semestre letivo 2021.1 do Programa de Pós-Graduação em Psicologia os(as) alunos(as) que, aprovados(as) e classificados(as) no processo seletivo dentro das vagas, comprovarem, por meio da documentação pertinente, ter concluído a graduação e, ou, Mestrado até a data da matrícula no referido curso - Mestrado ou Doutorado”.

Leia-se:

“- As declarações de conclusão/concludente de que trata a letra “c” do Item 4 deverão apresentar a indicação de que o candidato concluirá o curso (Graduação ou Mestrado) no semestre letivo 2020.2. Só poderão se matricular no semestre letivo 2021.1 do Programa de Pós-Graduação em Psicologia os(as) alunos(as) que, aprovados(as) e classificados(as) no processo seletivo dentro das vagas, comprovarem, por meio da documentação pertinente, ter concluído a graduação e, ou, Mestrado”.

No Item 9 - DOS RECURSOS

Onde se lê:

“Será também assegurado aos(às) candidatos(as) um prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado preliminar, dia 02 de dezembro de 2020, no site do Programa de Pós- Graduação em Psicologia da UFC ([www.pospsi.ufc.br](http://www.pospsi.ufc.br)) ou na Secretaria do Programa de Pós- Graduação em Psicologia, para interposição de recursos, em razão de legalidade e

Em razão do recurso, será assegurado ao(à candidato(a) o direito de ter vista dos conceitos/notas de todas as avaliações a ele(a) referidas e, ainda, das respectivas planilhas de pontuação. Esse procedimento será realizado por meio da entrega ao (à) interessado(a) de cópia dos documentos solicitados, via e-mail.

Os recursos interpostos serão, em primeira instância, julgados pela Comissão de Seleção e, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia. A decisão acerca dos resultados dos recursos será divulgada no site do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC ([www.pospsi.ufc.br](http://www.pospsi.ufc.br)), conforme calendário disposto no item”.

Leia-se:

“Será também assegurado aos(às) candidatos(as) um prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado preliminar, dia 02 de dezembro de 2020, no site do Programa de Pós- Graduação em Psicologia da UFC ([www.pospsi.ufc.br](http://www.pospsi.ufc.br)), para interposição de recursos, em razão de legalidade e de mérito, sem limitação de quantitativo. Em razão do recurso, será assegurado ao(à candidato(a) o direito de ter vista dos conceitos/notas de todas as avaliações a ele(a) referidas e, ainda, das respectivas planilhas de pontuação. Esse procedimento será realizado por meio da entrega ao (à) interessado(a) de cópia dos documentos solicitados, via e-mail. Os recursos interpostos serão, em primeira instância, julgados pela Comissão de Seleção e, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia. A decisão acerca dos resultados dos recursos será divulgada no site do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC ([www.pospsi.ufc.br](http://www.pospsi.ufc.br)), conforme calendário disposto no item 12”.

Fortaleza, 28 de agosto de 2020.

Profa. Dra. Luciana Lobo Miranda

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC